CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM DE VETO Nº 008 /2023, DE 06 DE julho DE 2023.

A Sua Excelência
Nobre Vereadora
Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 : 45 Hs.
PROTOCOLO nº 184/2023
Em 06 / 07 / 2023
Funcionário
Tamara Coutinho Martins
Chefe do Controle Interno
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Nobre Presidente,

Nobres Vereadores

Ao cumprimentar, muito cordialmente, Vossa Excelência e vossos dignos pares; na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel – CE, **TEMPESTIVAMENTE**, dirijo-me à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal para manifestar à Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, saudando os Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, com o fito de comunicar ao Parlamento Municipal, nos termos do **art. 55, *caput*, §§2º e 3º**, c/c o **art. 61, *caput*, incisos I e IV**, da **Lei Orgânica do Município de Cascavel – L.O.M./1990, de 05 de abril de 1990**, e ainda, com fulcro no **art. 111, *caput*, c/c o art. 113, *caput*, §§1º a 4º**, todos da **RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 11 dezembro de 2012, que Aprova o *Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE*; que decidi vetar os dispositivos** abaixo elencados, do **Projeto de Lei nº 017/2023**, que ***Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública, e dá outras providências***; **pelas razões atinentes à matéria, nos termos a seguir explicitados:**

I. DO RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 017/2023**, que ***Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública, e dá outras providências*, oriundo do Poder Executivo**, para que o Município de Cascavel – CE, se adeque à legislação constitucional e infraconstitucional federal, bem como pelas determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceara (Justiça Comum), através de sua Câmara Especializada na matéria de Precatórios.

O Autógrafo de Lei, **Projeto de Lei nº 017/2023 foi encaminhado ao** Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 247, de 20.06.2023, com protocolo em 21.06.2023, após a aprovação na Sessão Ordinária do dia 20.06.2023, para o devido conhecimento, e nos termos da Lei Orgânica do Município a sua sanção e / ou veto.

Ressalte-se, quanto aos prazos nos termos do art. 55, *caput*, §§2º e 3º, da Lei Orgânica, c/c o **art. 111.** Portanto, **o último dia da contagem de prazo dos 15 (quinze) útil (como os demais vetos, anteriormente, protocolados, se encerra, neste caso, em 12 de junho de 2023 (quarta-feira)**, *in verbis*:

Scanned with CamScanner

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM DE VETO Nº 008 /2023, DE 06 DE julho DE 2023.

> ***Art. 111.*** *O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito no prazo de dez* ***dias úteis, contados da data da aprovação da Redação Final.***
> ***Parágrafo único. No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto no artigo 55 da Lei Orgânica***
> ***Art. 113. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.***
> ***§1º. Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.***
> ***§2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subseqüente.***
> ***§3º. É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.***
> ***§4º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspenso.***

Compreenda-se que a contagem de prazo se processa em dias úteis, nos termos do art. 219, do Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 3.105, de 16.03,2015, de âmbito nacional, o que se aplica ao presente caso concreto, por se tratar de **processo (na modalidade de processo legislativo).**

Por tais, motivos, como abaixo narradas, apresento a Vossas Excelências, as presentes **razões ao veto de dispositivos do Projeto de Lei nº 017/2023 (em comento), é feito de forma TEMPESTIVA para o VETO oficial.**

II. DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

O Prefeito do Município é competente para o VETO, nos termos do **art. 55, *caput*, §§2º e 3º**, c/c o **art. 61, *caput*, incisos I e IV**, da **Lei Orgânica do Município de Cascavel – L.O.M./1990, de 05 de abril de 1990**, e ainda, com fulcro no **art. 111, *caput*, c/c o art. 113, *caput*, §§1º a 4º**, todos da **RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 11 dezembro de 2012, que Aprova o *Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE***, *in verbis:*

> ***Art. 61° – Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo:***
> *(...)*
> ***IV – apor veto, total ou parcial****, a projetos de lei, por* ***razões de*** **inconstitucionalidade, conveniência ou interesse do Município**; *(Grifo nosso)*

III. DOS DISPOSITIVOS E DAS RAZÕES AO VETO PARCIAL:

Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, os **DISPOSITIVOS** e **as RAZÕES AO VETO PARCIAL** são os seguintes:

3.1. Os dispositivos, os quais tiveram a Redação original alterada por Emenda Modificativa, nos termos do Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação, de 12.06.2023, da Câmara Municipal) e são objeto do presente **VETO PARCIAL são os §§1º, 2º, 4º e 6º, do art. 3º e o §2º, do art. 8º**, do Autógrafo de Lei, **Projeto de Lei nº 017/2023**;

3.2. AS RAZÕES AO VETO PARCIAL com fulcro no art. 61, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município é claro, objetivo e direto, ao conferir ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito), a competência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.
Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/

Scanned with CamScanner

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2023, DE 06 DE junho DE 2023.

privativa para *apor veto, total ou parcial, a projetos de lei, por razões de inconstitucionalidade, conveniência ou interesse do Município.*

3.3. Com o devido respeito do Poder Executivo ao ter enviado Projeto de Lei ao Parlamento Municipal, o fez com texto pautado na atual legislação, de cunho constitucional, infraconstitucional federal e com amparo nas determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceara (Justiça Comum), através de sua Câmara Especializada na matéria de Precatórios, para que a Municipalidade possa se programar orçamentária, financeira e economicamente, no intuito de poder honrar com as suas obrigações oriundas de precatórios, tanto perante os beneficiários, quanto perante o Poder Judiciário.

3.4. Assim, as alterações ao texto, quanto aos dispositivos dos **§§1º, 2º, 4º e 6º, do art. 3º e o §2º, do art. 8º**, do Autógrafo de Lei, **Projeto de Lei nº 017/2023**, realizadas por meio de Emenda Modificativa, nos termos do Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação, de 12.06.2023, da Câmara Municipal não são convenientes para o Poder Executivo e são contrarias às determinações do CNJ e do TJ/CE, da seguinte forma:

3.4.1. A redação criada no Parlamento Municipal modificando a redação original do **§1º, do art. 3º,** ao **determinar a criação de Câmara Especializada** compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações. Essa redação contraria que as transações, referentes a precatórios ocorrem no Poder Judiciário, neste caso, por meio de Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), com juízes togados, nomeados para função, os quais são as autoridades legais para autorizações de acordos de precatórios;

3.4.2. O **§2º, do art. 3º**, determina, que Poder Executivo expedirá, em até 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei, Decreto Municipal com critérios objetivos para a oferta e o aceite das propostas de acordo, sendo vedada a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo como critério de autorização para o aceite ou a oferta da proposta. Ocorre que a redação da emenda modificativa, impõe prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação deste ato legal confundido primeiro o que é Lei e Decreto Municipal. Depois determina que Lei ou Decreto disciplinará os critérios objetivos para a oferta e o aceite das propostas de acordo. Porém, essa redação vetada, contraria, também, que as transações, referentes a precatórios ocorrem no Poder Judiciário, neste caso, por meio de Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), com juízes togados, nomeados para função, os quais são as autoridades legais para autorizações de acordos de precatórios;

3.4.3. O **§4º, do art. 3º**, modificou a redação original para: "*O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses*. Desconsidera a redação modificativa, a Resolução do CNJ (órgão máximo normativo do Poder Judiciário, de âmbito nacional), atualmente vigente, a qual dispõe sobre o limite de 15% (quinze por cento) do 1º (primeiro) ano, mais o saldo existente dos últimos cinco anos;

3.4.4. O **§6º, do art. 3º**, modificou a redação original para: *"Inadimplida qualquer parcela, após 30 (trinta) dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, em ambos os casos, pelo saldo do crédito originário de condenação atualizado"*. Tais disposições são de competência da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), com juízes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.
Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/

Scanned with CamScanner

togados, nomeados para função, os quais são as autoridades legais para autorizações de acordos de precatórios.

3.5. Assim, as alterações ao texto, quanto aos dispositivos dos **§§1º, 2º, 4º e 6º, do art. 3º e o §2º, do art. 8º**, do Autógrafo de Lei, **Projeto de Lei nº 017/2023**, realizadas por meio de Emenda Modificativa, nos termos do Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação, de 12.06.2023, da Câmara Municipal, além de não serem convenientes para o Poder Executivo, de contrariarem às determinações do CNJ e do TJ/CE, também, padecem de vício de constitucionalidade formal, na tramitação do processo legislativo municipal, uma vez que os textos modificativos, por meio de Emenda Parlamentar, não foram lidos, discutidos, deliberados e postos em votação, antes de integrarem o texto do PL N 017/2023. Esse procedimento, para a sua votação em definitivo, foi desconsiderado pela Mesa Diretora, mesmo com Requerimentos e exposições de uso da palavra, pela bancada governista na Câmara Municipal, conforme a ata da sessão lida e aprovada na sessão subsequente, o que caracteriza a mácula ao ato. Ao proceder dessa forma, contraria o texto do art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE, o qual garante ao povo e a todos os Vereadores que compõem esta Augusta Casa Legislativa, que o Plenário é a sua instância soberana, sendo que todo e qualquer proposição, seja oriunda do Poder Executivo, de Iniciativa Popular e do próprio Parlamento, com as mais simples, que são os Requerimentos deve ser submetida a sua instância máxima, consubstanciada no Plenário (a reunião livre e soberana de todos os representantes do Povo, em assembleia ordinária e / ou extraordinária – legalmente convocada), com arrimo no princípio constitucional da simetria, o qual é delimitador e norte para os processos legislativos de todos os entes da federação brasileira

3.6. Considerando, ainda, o que determinam os dispositivos emanados dos arts. 161, caput; 162, caput, §§1º e 5º, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal, in verbis:

> *Art. 161. A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores. (...)*
> *Art. 162. Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e os Líderes de Bancada, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.*
> *§ 1º. No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada. (...)*
> *§5º Encerrada a discussão, não caberá:*
> *(...)*
> ***c) apresentação de Requerimentos de votação em destaque e de retirada de pedido de tramitação em regime de urgência.***

3.7. Pelo acima exposto, conclui-se que o atual e vigente Regimento Interno do Parlamento Cascavelense, determina expressamente, além do princípio constitucional da simetria, c/c o art. 57, caput, Parágrafo único, da Lei Orgânica de Cascavel/1990, que Emendas / Destaques e obviamente, acompanhados de seus respectivos Pareceres nas Comissões aos quais foram submetidos, deveriam ter ser lidas e postas para análise, discussão e votação em Plenário (por ser o órgão deliberativo e soberano da Câmara, conforme determina o art. 78, do Regimento Interno), ANTES da leitura, discussão e votação do texto original do Projeto de Lei nº 026/2023 (LOA/2023, com origem no Poder Executivo), sob pena de se retirar e privar competências exclusivas do Plenário desta Casa.

Scanned with CamScanner

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2023, DE 06 DE julho DE 2023.

3.8. E por tais razões do mais puro Direito, merecem ser vetados os dispositivos supra descritos e justificados.

IV. DA CONCLUSÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023 (AUTOGRAFADO):

4.1. Por todo o exposto, munido das **prerrogativas de Chefe do Poder Executivo do Município**, em especial do **art. 61, *caput*, inciso IV – *para apor veto, total ou parcial, a projetos de lei, por razões de inconstitucionalidade, conveniência ou interesse do Município***; além de todas as competências do ***Chefe do Poder Executivo,* VETO parcialmente o PL N 017/2023, especificamente, quanto aos** dispositivos dos **§§1º, 2º, 4º e 6º, do art. 3º e o §2º, do art. 8º**, do Autógrafo de Lei e submeto à elevada apreciação e discussão dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Cascavel/CE, para que em votação em Plenário, **mantenham este Veto, em sua integralidade, na forma oferecida, pelas razões de conveniência, de constitucionalidade e legais, acima expostas e detalhadas**; para manter a redação original dos dispositivos emendados.

4.2. Na certeza de estar cumprindo com a legislação, ao guardar as competências institucionais, exclusivas e privativas do Prefeito, na condição e na qualidade de Chefe do Poder Executivo, bem como por estar fazendo o melhor para a municipalidade e velando pelas diretrizes emanadas da Constituição Federal de 1988, renovo protestos de apreço e elevada consideração a Vossa Excelência e nobres pares.

Gabinete do Prefeito, Paço do Município de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 006 Cascavel - CE

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 - 2020

unicef

MENSAGEM Nº 017 / 2023, DE 04 DE abril DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:16 Hs.
PROTOCOLO Nº 091/2023
Em 04/04/2023
Funcionário

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tendo em vista a inscrição de precatórios no orçamento de 2022 e na proposta orçamentária para 2023, e na necessidade de regulamentar os pagamentos dos precatórios pela via do acordo direto, na forma do § 20 do art. 100 da CF/88; da Resolução nº 303/2019 do CNJ e da Resolução nº 01/2021 do TJCE, de outras avenças, é que tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação ao Parlamento Cascavelense, a Mensagem e o Projeto de Lei que alinha os pagamentos dos precatórios pela via do acordo direto, e dá outras providencias, de acordo com a Resolução nº 303/2019 do CNJ, fundada no § 20 do art. 100 da CF/88.

O presente Projeto de Lei busca ofertar aos credores a possibilidade de agilidade no recebimento de seus créditos junto a fazenda pública, de acordo com as disposições do art. 100 da Constituição Federal e pelas disposições do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. A inserção da norma no mundo jurídico municipal se faz necessária tanto para a programação orçamentária quanto financeira para o cumprimento dos compromissos de precatórios do Município.

Em conclusão, na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social para as classes envolvidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, se requer a sua apreciação e deliberação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 03 de abril de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À
Sua Excelência
PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel-CE.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE 04 DE abril DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:26 Hs
PROTOCOLO Nº 091/2023
Em 04 / 04 / 2023
Funcionário

Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990, c/c o § 20, do art. 100 da CF/88, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina no âmbito do Município de Cascavel/CE e suas autarquias e fundações, acordos diretos para o pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública.

Art. 2º. As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 1º As propostas de que trata o *caput* deste arquivo poderão ser apresentadas até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas, nos termos da primeira parte do § 20 do art. 100 da CF/88.

§ 2º Em nenhuma hipótese a proposta de acordo direto implicará o afastamento de atualização monetária ou dos juros moratórios previstos no § 12 do art. 100 da CF/88.

§ 3º Recebida a proposta de acordo direto, o Juízo de Conciliação de Precatórios intimará o credor ou a entidade devedora para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta, observado o limite máximo de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado nos termos da Lei.

§ 4º Aceita a proposta de acordo feita nos termos deste artigo, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 3º. O Procurador Geral do Município, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, e os dirigentes máximos das áreas afetas ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderá ser criada câmara especializada, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

Scanned with CamScanner

§ 2º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados na Lei Municipal nº 1465/2010 (Lei do RPV), o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de ato específico, com prévia e expressa autorização, do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

§ 4º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º Inadimplida qualquer parcela, após 30 (trinta) dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 4º As autoridades indicadas no caput do art. 3º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. O Procurador Geral do Município poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos municipais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa e aos processos em que a Fazenda Municipal seja autora, ré, assistente ou opoente cuja representação judicial seja atribuída ao Procurador-Geral Municipal.

Art. 6º Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da Fazenda Municipal não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art. 7º O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município, deverá conter:

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 - 2020
unicef
CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 003

I - A descrição das obrigações assumidas;
II - O prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
III - A forma de fiscalização da sua observância;
IV - Os fundamentos de fato e de direito; e
V - A previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Procurador-Geral a decisão final quanto à sua celebração.

Art. 8º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública municipal e pelas suas autarquias e fundações, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito.

§ 1º É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciários.

Art. 9º. Revoga-se o artigo 3º da Lei 1.465/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 03 de abril de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

Scanned with CamScanner

Ata da 19ª (Décima Nona) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cascavel-Ceará. Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023, às 09:00 horas, no Plenário Francisco de Holanda Marques, a Senhora Presidente, Priscila Monteiro da Silva Lima, invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos, solicitou ao 1º Secretário o Senhor José Freitas dos Santos, que fizesse a verificação de quórum sendo constatadas as seguintes presenças: Alberto Ramires da Costa Filho, Erimar Inocêncio de Morais, Francisco Augusto da Silva Filho, Francisco Erivan Bessa de Castro, José Freitas dos Santos, Paulo César de Sousa Alexandre, Priscila Monteiro da Silva Lima, Raimundo Gladson Oliveira Bezerra, Sebastião de Castro Uchôa e Tiago Santos Rocha. **ORDEM DO DIA: GRANDE EXPEDIENTE:** Foi lida, a Ata da 18ª (Décima Oitava) Sessão Ordinária do dia 13 do mês de junho do ano de 2023, Em seguida a Senhora Presidente colocou pra discussão. O Nobre Vereador **Alberto Ramires**, iniciou a discussão da ata relatou que a Câmara entrega-se uma pauta que consta o grande expediente que é verificada a 1ª chamada dos vereadores, e no pequeno expediente verificação da 2ª chamada dos vereadores, para saber se os pares estão presentes na Casa. Portanto não existe na pauta no regimento um terceiro expediente, não tem como consignar falta no vereador que estava presente, que discutiu matéria, por tanto esse terceiro expediente criado pela Casa, após a retirada dos vereadores, não tem nem quórum pra continuar a sessão. Com relação a retirada dos vereadores, é uma prerrogativa do parlamentar. E que tramitou na Casa na gestão anterior um Projeto dos Autistas, e que os vereadores que hoje são oposição a base governista, fizeram o mesmo se retiraram da sessão, então para os vereadores que compõe hoje a oposição pode, pra nós que compomos a base não pode, enfim eu gostaria que a Vossa Excelência com demais vereadores e com o jurídico da Casa, revise essa questão da consignação. Em relação a Ata da forma que está redigida, com o terceiro expediente eu sou a favor da ata até onde teve a sessão com os 10 Edis, até onde teve a 2ª chamada, dentro do pequeno expediente, o que foi inventado como 3º expediente não tenho como votar dessa forma. O **Nobre Vereador José Freitas**, relatou que o que consta na ata, está cristalino, é o que está no Regimento Interno e a Lei Orgânica, não foi inventado. Antes não tinha atentado a questão do regimento, hoje, procuro orientação jurídica e orientação para segue o regimento, que é dever do parlamentar. Leu o Art. 18, N do Regimento Interno e art. 40 da LOM. **Francisco Erivan**, relatou que na Lei dos autistas os vereadores esvaziaram a sessão, e a 18ª Sessão Ordinária era pra ter sido encerrada por falta de quórum, conforme o art. 137. Solicitou a Senhora Presidente e o Jurídico da Casa que retire a questão das faltas, pois estavam os 10 vereadores presentes na Casa. **Em questão de ordem o Nobre vereador Freitas**, perguntou ao vereador Erivan, como é que verifica o quórum sem fazer a verificação de quórum, sem fazer a chamada? Logo após a Senhora Presidente passou a palavra ao Nobre Vereador Francisco Augusto, indagou

Scanned with CamScanner

que antes de encerrar o vereador Freitas, convocou o art. Do Regimento, então a sessão não teria encerrado até então. Hoje nós temos uma presidente que olha o regimento e os artigos, e que o que está inscrito na ata foi o que aconteceu, nós temos o jurídico disponível, nenhuma decisão tomada nessa Casa é tomada por vontade própria, trabalhamos com transparência. O Nobre Vereador **Erimar Inocêncio**, relatou que está aqui pra votar nos projetos que é de interesse da população. **O Nobre Vereador Raimundo Gladson**, relatou que não aprovaria uma ata onde está transcrito que estava ausente da sessão, quando o mesmo estava presente, como os demais colegas, seria de bom senso a senhora Presidente revesse essa ata, porque ela é um contraditório, se nós vereadores tivemos que nos ausentar da sessão é porque existiu uma discussão política que juridicamente ao nosso ver é um direito nosso analisar da forma que estamos analisando não deveríamos permanecer pra aprovar determinados projetos que foram emendados, de forma desnecessária. Por tanto é contra ao que está transcrito após a ausência dos vereadores. Em seguida a **Senhora Presidente, Priscila Lima,** solicitou que todos escutassem, a mesma não está falando como vereadora, e sim como Presidente, explicou as questões que os Nobres Vereadores indagaram, mostrando como tá funcionando o trabalho, citou o Art. 18 que diz o seguinte: São atribuições do Presidente além das questões expressa nesse regimento ou decorra da natureza das suas funções e prerrogativas quanto as sessões da Câmara ordenar em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou em fase de requerimento formulado por vereador a verificação de presença. Art. 25 são atribuições do 1º Secretário inciso I proceder a verificação de quórum nos casos previsto neste Regimento assinando os respectivos registro. Senhores desde do princípio eu digo pros Senhores, eu não tenho intenção nenhuma de prejudicar ninguém, se não concordam vocês tem a opção de se abster ou votar contra, isso é respeitável, ninguém tá tirando o direito de vocês, como usar o direito a palavra, eu nunca desrespeitei ninguém aqui, então eu exijo o mesmo respeito. Com relação a Ata, não existe como mudar a Ata, foi o que aconteceu, a Ata é simplesmente a transcrição, do que houve, se os Senhores não concordam, os Senhores vão ter que judicia lizar, vão ter que encontrar outra forma, mas a Ata é uma transcrição. Como é que nós vamos dizer que isso não aconteceu, não foi omitido nada em momento nenhum desta Ata, **"início de tumulto"** a Presidente solicitou calma, os Senhores devem esperar liberar a palavra, a mesma disse que esperou e ouviu todos falarem para depois explicar. Em seguida a mesma explicando aos demais Vereadores que numa deixei ninguém sem palavra nesse parlamento e que respeita os pares, e exige o mesmo respeito. "Início de tumulto novamente". A Senhora Presidente solicitou ordem na Casa, ou iria suspender a sessão. Em seguida passou a palavra ao Nobre Vereador **Alberto Ramires,** que pediu calma as demais pares, falou que primeiro a voz do vereador em plenário ela é inviolável, então não é o caminho essa questão de

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 009

cortar microfone de vereador, a não ser que cortasse pros 10 vereadores, mais cortar pra um vereador e beneficiar o outro, a Senhora tá conduzindo de forma errada, isso é abuso de poder. Com relação ao que o Vereador Fretas falou nos bastidores, eu gostaria de externar, quando a discussão é acalorada, quando a discussão é quente é por vezes inclusive Vossa Excelência sai do seu plumo, mais com relação ao gênero, o que eu mais amo nessa vida Nobre Vereador Freitas é a Mulher, relatou que é de uma família de quatros irmãos, sendo três irmãs e somente o mesmo de Homem, eu tenho quatros também três Mulheres, e um Homem e a única neta que tem é Mulher. Enfim a discussão nesse tocante, do vitimíssimo, isso não cabe nesse momento agente aqui, se a gente se excede com relação ao tom de voz, como todos aí a gente pede permissão. O Nobre Vereador Alberto falou que quem tá conduzindo os trabalhos aqui nessa Casa, tá conduzindo de forma tendenciosa. Não tá se abstendo das discussões, Não tá moderando, não tá trazendo pra Casa a calmaria a mansidão necessária que que a Casa precisa. Eu vou dar só uma dica isso tudo é com relação a LOA, todas as discussões que tá acontecendo aqui nessa Casa é tudo pra chegar na LOA até foi colocado aqui tirado das comissões os precatórios pra ser apreciado em plenário que estava dormindo nas comissões, pra poder chegar na LOA, é também prerrogativa da Presidente fazer a pauta e quando tem um assunto que a Casa converge a Presidente pode alterar a pauta que é o caso dos motoristas de ambulância isso os dez vereadores e favorável, já seria um novo sinal de que a Casa queria mansidão, queria retidão, queria calma que dificuldade tem senhores colocar já pela 3ª ou 4ª vez , os motoristas de ambulância vem nessa Casa e a gente fica, aqui fazendo as nossas discussões que não chega a eles sem necessidades nenhuma. Com relação a ata, quando a Casa não tem Quórum, automaticamente a Sessão está encerrada está interrompida, o que acontece, é que depois que nós saímos aí foi feito aqui um discurso, um palanque, todo mundo falava o que queria e aí foi criado um terceiro expediente na Casa, depois que é feita verificação de quórum 2ª chamada com a presença dos vereadores está conseguindo a presença. Aí foi feito, o que a gente tá querendo evitar aqui, é um conselho pra que vossa Excelência tenha calma, a Senhora retire da Ata essa parte todo que foi falada aí do terceiro expediente que não foi necessário, e agente segui o fluxo normal. EM seguida a **Senhora Presidente** falou novamente que como Presidente. Encerrada as discussão a Senhora Presidente solicitou ao 1ª Secretário que fizesse a votação nominal, de acordo com a chamada. **Alberto Ramires da Costa Filho,** vota (Não) contra a inversão do terceiro expediente, que foi consignado nessa Casa, **Erimar Inocêncio de Morais** vota (SIM), **Francisco Augusto da Silva Filho** vota (SIM), **Francisco Erivan Bessa de Castro** vota (NÃO) contra tudo que está transcrito após a sessão ser encerrada conforme o regimento desta Casa onde diz que por falta de quórum a Sessão deve ser encerrada, e não tinha quórum para dar prosseguimento, o prosseguimento era a

Scanned with CamScanner

votação, então a sessão foi encerrada na aquele momento, o que está transcrito após é abuso do poder. **José Freitas dos Santos,** antes de mais nada eu gostaria de dizer e perguntar como que constata as presenças e ausências de vereadores, em uma sessão sem como constatar algum meio magico sem fazer uma verificação de quórum? Fica essa interrogação a todos os Senhores. Vota (SIM), **Paul César de Sousa Alexandre** vota (NÃO), **Priscila Monteiro da Silva Lima,** vota (SIM) Não existiu um terceiro expediente, o que existiu foi uma verificação de quórum que constar no Regimento, ninguém aqui tá ultrapassando a Lei. **Raimundo Gladson Oliveira Bezerra** vota (NÃO) o projeto encontro em discussão, depois das discussão ele entrou em votação, não é necessário se fazer nova chamada pra saber se tem quórum na votação que tem sido nominal ultimamente se verifica automaticamente que estão ausentes cincos vereadores, vamos deixar de inventar essa ata está comprometida**. Sebastião de Castro Uchôa** vota (SIM), **Tiago Santos Rocha,** vota (NÃO) por não reconhecer esse terceiro expediente não existe no Regimento da Casa, embora não tenha participado da sessão anterior. Portanto com 05 (cincos) votos favorável e 05 (cinco) votos contrário, declaro aprovada a Ata da 18ª (Décima Oitava) Sessão Ordinário do dia 13 do mês de junho do ano de 2023. Foi feita leitura de uma correspondência recebida: Do Excelentíssimo Senhor Tiago Santos Rocha, informando o retorno ao Cargo de Vereador a partir desta data. Foi feita leitura das correspondências expedidas: Edital de convocação de audiência Pública na Câmara Municipal de Cascavel-CE, a realizar-se no dia 20 de junho de 2023, às 17:00h (dezessete horas), para discutir sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 – LDO. Oficio Circular de Nº 002/2023, Convidando o Senhor Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro - Prefeito Municipal de Cascavel-Ceará, o Senhor Wallison, responsável pela Contabilidade da Prefeitura de Cascavel e o Senhor Antônio Jonelson Miranda de Lima, Secretário da Fazenda do Município de Cascavel-CE, para participar de Audiência Pública para discutir sobre LDO 2024. Oficios de Nºs: 236/2023 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cascavel-Ceará, 237/2023 ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Município de Cascavel-Ceará, 238/2023 VOTO DE PESAR à família do Senhor Antônio Aprígio Filho, pelo seu falecimento, 239/2023 VOTO DE PESAR à família da Senhora Maria Aparecida da Costa Dantas, pelo seu falecimento. **TRIBUNA PARLAMENTAR:** Fizeram uso da palavra os Nobres Vereadores: **Francisco Augusto da Silva Filho,** Bom dia a todos presentes e aos internautas, relatou que a Câmara aprovou Projetos que irá efetivar em benefício para o cidadão cascavelense. Criticou o Prefeito Municipal de Cascavel, que deveria focar nos nossos interiores, pois precisa tomar uma medida para melhorar o abastecimento de água em algumas localidades. Relatou sobre a precariedade da saúde do nosso município, a falta de investimento no turismo e o descaso nas pavimentações. Solicitou ao Senhor Prefeito, que veja com bons

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 019
DISCUSSÃO

olhos, essas reivindicações, e também coloque as informações devidas no portal da transparência, e que aprove o orçamento, trabalhe de forma regular, pois o Senhor Prefeito já é alvo de fiscalização. Indagou que está exercendo sua função de parlamentar, fiscalizando e expondo para a população cascavelense o que tá acontecendo. **José Freitas dos Santos**, Bom dia a todos presentes e aos internautas, relatou que hoje no Poder Legislativo cascavelense, presenciamos a intimidação por parte de alguns vereadores para com a Vereadora Presidente Priscila Lima, por ser Mulher, considerado um ser frágil, ela foi atacada, intimidada, como vem sendo e não é de hoje, pela segunda vez, acontece isso nessa Casa. O Nobre Vereador Freitas, informou que já entrou em contato com a Procuradoria da Mulher e que estarei enviando pra lá os vídeos, porque isso é um desrespeito nesse parlamento, vereadores quebrando o microfone, batendo na bancada em tom de ameaça, intimidação, isso não pode continuar. Fez críticas ao Senhor Prefeito, pois o município vai quebrar por querer fazer campanha nos municípios de Beberibe e Pindorama, e quem vai pagar a conta é o município. **Tiago Santos Rocha**, Bom dia a todos presentes e aos internautas, iniciou agradecendo ao Prefeito e ao Secretário de Obras do município, pois foi assinado a ordem de serviço de 3.800 metros de asfalto para a comunidade de Mangabeira. Relatou que no mês de julho, acontecerá 1ª Copa das férias da comunidade da Mangabeira, será realizada na Areninha com o apoio da Prefeitura Municipal de Cascavel. Em parte falou o Vereador Alberto Ramires, relatou que o Prefeito Tiago Ribeiro, trabalha muito e tirou o município do atraso que tinha essa cidade, e os municípios de Beberibe e Pindorama, procuram ver como o Cascavel mudou e tentam mudar também esses municípios vizinhos. Ao encerrar o Vereador Tiago Rocha, passou o convite do Senhor `Prefeito Municipal e a Deputada estadual a Senhora Luana Ribeiro, informar para o povo de Cascavelense que na próxima segunda feira, Cascavel está recebendo a Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), a Senhora Onélia Santana para comtemplar 300 famílias do Programa Brasil sem Fome, lançamento. **TRIBUNA POPULAR:** Não houve inscrição. **PEQUENO EXPEDIENTE**: **Verificação de Quórum 2ª chamada**: Foram verificadas as mesmas presenças da 1ª chamada. **Leitura das Proposituras**: Foi lido, discutido e aprovado um Requerimento de Nº 086/2023 de autoria do Nobre Vereador Tiago Santos Rocha. No decorrer foram discutidos e aprovados requerimentos verbais de autoria dos Nobres Vereadores: **Sebastião de Castro Uchôa**, solicitou um VOTO DE PESAR a família da Senhora Francisca Garcia de Sousa que faleceu no dia 20/06/2023, **Erimar Inocêncio de Morais**, solicitou à Presidente dessa Augusta Casa que troque a bancada da Câmara e trocar os copos de vidros por plástico. **INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO**: Continua com comissão o Projeto de Resolução Nº **003/2023**, "Altera o art. 139 da Resolução Nº 002/2012, de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de

Scanned with CamScanner

Cascavel-CE, na forma que indica". Também continuam nas comissões: Apreciação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cascavel, Exercício Financeiro de 2010, de Responsabilidade do Ex-Prefeito Décio Paulo Bonilha Munhoz, Processo/TCE Nº 7279/2011. E Apreciação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cascavel, Exercício Financeiro de 2015, de Responsabilidade da Ex-Prefeita Francisca Ivonete Mateus Pereira, Processo/TCE Nº 15735/2018-8. Foi lido e encaminhado as comissões competentes para dar pareceres o Projeto de Lei Nº **036/2023**, Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Cultural Bagaceira e dá outras providências. **INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO:** A Senhora Presidente informou que os pareceres já foram lidos na sessão anterior, logo após colocou em discussão a Mensagem e Projeto de Lei de Nº **017/2023**, Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública, e dá outras providências. Iniciando a discussão o Nobre Vereador **Alberto Ramires**, perguntou a Senhora Presidente se iria ser votado separado o projeto e depois as emendas? Em tempo a Senhora Presidente respondeu que será votado juntos, como sempre foi votado os projetos com emendas nas comissões. **O Nobre Vereador Francisco Erivan,** solicitou novamente que retire esse projeto da pauta, pois as emendas estão sendo colocadas dentro do projeto de forma irregular sem ter sido votado, por esta Casa, e se for desta forma, colocado o projeto de forma irregular já com as emendas, nós vamos votar a favor do projeto original e contra as emendas que não foram votados por este plenário. **O Nobre Vereador Paulo César,** vota no projeto com o texto original, sendo contra as emendas, a situação de que nesta Casa já foi votado várias vezes com a emenda, mais que nas outras vezes tinha o consenso dessa Casa, hoje nós não temos, eu voto a favor do projeto original sem emendas, eu sou contra a qualquer alteração. **O Nobre Vereador Raimundo Gladson,** em ser membro suplente da comissão de Leis, Justiça e Redação, e na comissão se manifestou contrário à emenda apresentada, e que consta no parecer que seu voto é contra a emenda, mais aqui eu reforço novamente que voto no projeto original e que mantenho meu voto contrário apresentado nas comissões e que por consequência disso eu pediria a Senhora Presidente que apreciasse o projeto e a emenda não no texto completo, porque ainda não há um consenso da comissão da aprovação da emenda. **A Senhora Presidente** explica novamente, como já foi discutido nessa Casa não existe projeto ser votado sem as emendas das comissões, vai ser votado como sempre foi feito não existe no regimento que diga que nós precisamos votar essas emendas separadas os vereadores que em outro momento vocês não estão dizendo que em outro momento isso não aconteceu, por que era de consenso, não era, existiu aqui votações que foram feitas e que vereadores votaram contra porque não concordava, que não existe essa saída, repentina, mais os vereadores em outros

Scanned with CamScanner

momentos que não concordavam eles simplesmente votavam contra, então nunca existiu um consenso total. **Em parte o Nobre Vereador Raimundo Gladson**, solicitou a Senhora presidente que deliberasse ao plenário a apreciação desse Projeto e emenda votado, para que a gente chegue num consenso e não fique só aqui numa questão de entendimento jurídico daqueles que estão dando suporte a Presidência e entendimento jurídico a aqueles que acham que o projeto não deve ser votado dessa forma. Em parte também falou o Nobre vereador **Alberto Ramires**, solicitou a Presidente junto com os advogados da Casa, para fundamentar, passar para nós o destaque das emendas que foi feito, para que tomem conhecimento, pelos menos do que tá sendo emendado. Como é que a gente vai votar, é importante que o jurídico da Casa, justificar também a questão do voto da Presidência ainda com relação a Ata. Pois a Presidente votou duas vezes. Que os advogados nos explique que não ficou claro pra mim. **Em tempo a Senhora Presidente** indeferiu o pedido do vereador **Francisco Erivan**, não vai retirar o projeto de pauta. Iniciando a votação da Mensagem e Projeto de Lei Nº **017/2023**. Em questão de ordem o **Nobre vereador Tiago Santos Rocha**, solicitou a senhora Presidente que solicitasse ao 1º Secretário para fazer a votação nominal para que os pares possam justificar seu voto. E assim foi feito, votação nominal de acordo com a sequência da chamada: Nobres Vereadores: **Alberto Ramires**, Vota (SIM) a favor do texto original, sem alterações, sem emendas da forma que é pra ser, que o regimento trata. **Erimar Inocêncio**, Vota (SIM), **Augusto Filho**, Vota (SIM) vendo que no Regimento não tem nenhum impedimento de ser votado junto. **Francisco Erivan**, Voto (SIM) a favor do texto original contra as emendas incluídas no projeto original sem ter sido votado por esse Plenário, sem ter sido analisado, sem ter sido nem colocado em destaque. **José Freitas**, Vota (SIM) a favor do Projeto, com as emendas de comissões inclusas como tem sido as votações, aqui nessa Casa, em que estou como vereador. **Paulo César**, Vota (SIM) no Projeto original não sou a favor das emendas. **Priscila Lima**, Vota (SIM) favorável ao Projeto. **Raimundo Gladson**, Vota (SIM) como membro suplente da comissão de Leis, Justiça e Redação voto contra as emendas e a favor do Projeto do texto original. **Em questão de ordem o Nobre Vereador José Freitas**, relatou que fica parecido, que os vereadores não tem conhecimento do conteúdo das emendas, isso não é verdade, as emendas foram feitas pelas comissões são 06 (seis) vereadores que compõe, a Casa tem 10 (dez) vereadores, o Nobre Vereador Gladson, é membro de uma das comissões e ele teve acesso as emendas, estão aqui nessa Casa, e que ontem os 05 vereadores estiveram nessa Casa por mais de três horas, não deu tempo de ver as emendas? Quero dizer que o fato do vereador dizer que não votar, por não conhecer as emendas, isso não existe, só esclarecendo para a população. **Em parte o Nobre Vereador Gladson**, está tornando público que reconhece as emendas, que foi apresentado, não estou dizendo que sou lego com relação as emendas não, eu estou

Scanned with CamScanner

dizendo que eu manifestei na comissão com o voto contrário as emendas e aqui neste momento, permanece meu voto. Porque seria contraditório eu votar contra na comissão e aqui querendo ser apreciado o projeto tudo junto eu voto a favor, isso aqui é uma disparidade, voto contra a emenda e a favor do projeto original. **Mais uma vez o Nobre Vereador José Freitas**, pediu a palavra, deixando claro para o Nobre Vereador Gladson, que em momento nenhum se referiu a ele, até porque se ele disse, que não teria conhecimento das emendas, seria um absurdo, mais eu mim referir a vereador aqui dessa Casa, que não iria votar porque não sabe em que está votando, eu quero dizer se não sabe, é porque não procurou se inteirar do que é as emendas. **Dando continuidade à votação, Sebastião Uchôa**, Vota (SIM) a favor do Projeto com as emendas. **Tiago Rocha**, Vota (SIM) ao texto original e sou contra as emendas, verificando pareceres de comissão e verifiquei que uma das comissões tem um voto contra as emendas, e quando tem uma divergência a gente tem que submeter ao plenário, então quero deixar bem claro que meu voto é favorável o texto original, porém sou contrário as emendas e deixando claro que não vou registrar no tablete, porque está incluído o texto com as emendas. Encerrada a votação, foi aprovado com as Emendas Modificativas, com 10 (dez) votos favoráveis a Mensagem e Projeto de Lei Nº **017/2023**. O Nobre Vereador **Alberto Ramires**, questionou o resultado da votação com 10 votos favoráveis. A Senhora Presidente explicou que o Projeto seria votado com as emendas, não existe sim com ressalvas, é SIM, NÃO, e Abstenção. Os Vereadores foram contra, não aceitando o resultado da votação ao Projeto de Nº 017/2023. **Em tempo falou o Nobre Vereador Alberto Ramires,** indagou que esse projeto dos precatório é CNJ, na verdade isso aí é só um caminho pra chegar no principal que é a LOA, se a gente votar aqui a Senhora tá dizendo que tá aprovado, porque tá lá no painel já com a ressalva é como que agente depois fosse votar na LOA, dizendo que tá aprovado é a mesma coisa. Então a gente tem que votar no texto original, a Senhora não pode proclamar um resultado que foi aprovado, agente acabou de dizer que vota no texto original e não vota nas alterações, é simples. A Nobre **Presidente, decidiu em consenso com demais vereadores em refazer a votação** e explicou aos Nobres Vereadores, que não existe Projeto ser votado com ressalvas, ou é Sim, oi é Não, ou é Abstenção. O 1° Nobre Vereador **José Freitas**, explicou ainda que não existe meio Sim, ou Sim, ou Não, o que existe aqui Nobres Vereadores, e a população que nos acompanha em Casa, esclarecer para ficar dúvida, a Ata é o retrato do que aconteceu. Em questão de ordem falou o Nobre Vereador **Alberto Ramires**, Diante de todo o exposto, por uma questão de ordem nós vamos se abster de votar nesse projeto com as emendas. Em questão de ordem falou o Nobre Vereador **Tiago Rocha**, a Presidente disse que não pode aprovar uma matéria com ressalvas, também eu queria que ela usasse da mesma artimanha que ela justificasse porque ela vota duas vezes, eu quero que ela mim explique já que ela não pode

Scanned with CamScanner

aprovar com ressalvas. Em parte o Nobre **Alberto Ramires**, nessa Legislatura Nobre Vereador Tiago Rocha, eu estou debutando a 1ª vez como diz o vereador é temporário, mas nessa Casa eu tenho uma certa experiência já passei aqui em outros momentos e de fato eu nunca vi isso ter acontecido no Plenário Votar duas vezes, votar, para empatar e votar para desempatar. Mais eu gostaria que os advogados que compõe o jurídico da Casa, nos colocasse a par, nos desse o parecer, nos orientasse, nos fundamentasse que pode a Presidenta da Casa, numa Casa que é composta por número par, 10 vereadores e que a Presidenta vota pra empatar a matéria e logo depois vota pra desempatar. Eu queria que os advogados fizesse essa justificativa, colocando aí, a ordem é que a Senhora Presidenta tá validada pra votar duas vezes. A Senhora **Presidente** solicitou que o Nobre Vereador Alberto Ramires, faça o requerimento por escrito, o jurídico vai responder. Dando continuidade a Senhora Presidente solicitou ao 1 Secretário que repetisse a votação. Em questão de ordem o Nobre Vereador ***Erivan,*** se a Senhora Presidente entendeu como foi a explanação do Nobre Vereador **Alberto Ramires**, onde nós vamos se abster de votar, justificando por que de cada um. Em tempo a Senhora Presidente solicitou ao 1º secretário que refaça a votação nominal e chame os Vereadores de acordo com a chamada: **Alberto Ramires,** se abstém de votar, num projeto de lei alterado pelas comissões apenas com 3 parlamentares, onde eu não concordo com essas alterações como legítimas, como lícitas, dessa forma eu vou deixar de votar. **Erimar Inocêncio**, Vota (SIM), **Augusto Filho**, Vota (SIM), **Francisco Erivan**, eu vou mi abster porque o projeto está contaminado, com vícios, com as emendas sem terem passado pelo plenário, para serem votadas. **José Freitas**, Vota (SIM), **Paulo Cesar**, se abstém de votar, **Priscila Lima**, Vota (SIM), **Raimundo Gladson**, sendo contrário dentro das comissões seria um contraditório votar a favor do projeto com as emendas, emendas essas são redundantes porque quando se fala do idoso, pessoa com deficiência, o próprio estatuto já dão a total garantia que elas serão tratadas de forma diferente com as demais, com as redundâncias que as emendas, tem eu mim abstenho de votar ao projeto de, já que nessa Casa, está sendo apresentado o projeto com as emendas. **Sebastião Uchôa**, Vota (SIM), **Tiago Rocha**, vou me abster de votar pelo fato de retornar a essa Casa hoje, deparar com um novo artigo no Regimento interno da Casa. **Encerrada a votação**, com 05 (cinco) votos favoráveis e 05 (cinco) abstenções, por se tratar de um projeto de maioria simples, foi aprovado o Projeto de Lei Nº **017/2023**. O Nobre Vereador Tiago Santos Rocha, relatou que existe um artigo no Regimento Interno, que lhe dar o direito de solicitar uma pausa no decorrer da sessão. Em seguida a Senhora Presidente concedeu 15 minutos de pausa. Ato contínuo, retornando aos trabalhos. Continua com comissão a **Mensagem e Projeto de Lei Nº 020/2023**, Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências. Em seguida a Senhora Presidente

Scanned with CamScanner

solicitou ao 1° Secretário que faça novamente a verificação de quórum. Explicando que no Regimento diz que a Presidente pode fazer a chamada a qualquer momento. O Vereador Tiago Rocha, pediu pra que a mesma mostrasse onde está no Regimento, a que a mesma pode solicitar uma nova chama. Em tempo, a Senhora Presidente, explicou que a ordem da fala quem dá é a Presidente, se vocês acharem que tem algo errado e solicitarem, eu vou e dou a palavra para vocês, como sempre dei, não é abuso de poder, eu vou ler o questionamento do Vereador Tiago Rocha, que pediu pra mim mostrar onde existe no Regimento que eu posso fazer uma nova chamada. Art. 18 são atribuições do Presidente à além das questões expressar nesse Regimento ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas quanto a sessões da Câmara, ordenar em qualquer fase dos trabalhos quanto julgar necessário ou em fase de requerimento formulado por vereador a verificação de presença. Senhores o art. 18 é claro, vocês estão fazendo confusão pra dizer que estão nesse plenário. A Senhora Presidente solicitou que constasse em ata que foi tirada a chamada em nominal, e os vereadores exigiram que o meu olhar seja a chamada, então eu estou verificando nesse momento que os vereadores estão todos presentes. Não aceitaram a chamada nominal porque não querem dizer que estão presente na sessão. Então a Presidente tem que dizer que está vendo os vereadores, assim, seja, com os dez vereadores presentes. Dando continuidade as matérias Mensagem e Projeto de Lei N° **026/2023**, Dispões sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023, a Senhora Presidente explicou que os pareceres já foram lidos na sessão anterior, e disponibilizados. A Senhora Presidente passou a palavra ao Nobre Vereador **Alberto Ramires**, chagamos no ponto, era exatamente isso que a Câmara tanto almeja chegar. Deixando claro pra população cascavelense, que a LOA não pode ser emendada por 3 vereadores, numa comissão e não ser submetido isso em plenário, deixando claro que não pode uma comissão formada por 3 pares, resolver o destino do parlamento, o parlamento, o plenário é composto por 10 vereadores, nós estamos nas discussões, nós vamos permanecer aqui mas que fique isso muito claro, inclusive, já vou adiantando que ao que parece com os 10 pares aqui na Casa deverá isso aqui ficar 05 à 05 novamente e 05 à 05 em hipótese alguma tem um vencedor, toda vida que dê um placar de 05 à 05 termina empatado é o segundo ponto quando versa sob orçamento as emendas que foram feitas a versão do orçamento é matéria de 2/3, portanto teria que ter a provação de 07 pares, se quiserem atropelar e colocarem como maioria simples ou absoluta ainda sim seria 06, não pode nunca 05 responder pelos 10 vereadores menos 03. A Senhora **Presidente** passa a palavra ao Nobre Vereador **José Freitas**, Quando eu digo que nem a base dos Vereadores que compõe a gestão do prefeito tá se entendendo com ele, porque existe um ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade no tribunal de Justiçado estado do Ceará, tratando de Orçamento e o prefeito pleiteando na Justiça tentando conseguir na

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 013

justiça uma aprovação com maioria simples de 06 votos, pelo tão afamado, e tão utilizado pelos vereadores, aqui quando é necessário ou quando lhe convém o princípio da simetria mas quando não convém aí fala-se na questão do 7º voto é interessante, quando as coisas são conveniente ao prefeito, ele quer de um jeito inclusive, vai na justiça e não pode desmentir porque ele tá lá, pleiteando na justiça, que o orçamento seja apreciado por maioria simples, 06 votos, mas agora a base governista foi orientada, tem que ser 07 votos, ou seja, é de acordo com o momento e com a convivência, cada um tire as suas conclusões, quero deixar claro aqui, disse isso e digo, não recrimino, cada vereador tem o direito e a opção de votar como a consciência dele manda, e tenho sempre dito não é do meu feito tentar jogar vereador contra a população. Em parte o Nobre Vereador **Erimar Inocêncio**, quero dizer para os Nobres colegas e pra população, que o outro gestor da Câmara, os projetos quando chegava na Casa, era matéria de urgência, urgentíssima, éramos 03 vereadores da oposição, Vereadores Erimar, Freitas e Sebastião, não tínhamos voz e nem vez. Agora as coisas mudaram, e acredito que vamos votar no projeto dos motorista de ambulância. Com a palavra o Nobre Vereador **Raimundo Gladson**, falou que a lei orçamentária anual, nunca deu tanto trabalho para ser aprovada aqui nessa Casa, nos últimos anos, mas assim o nosso município precisa dessa lei orçamentária, a nossa Câmara precisa dessa Lei Orçamentária, tudo que funciona dentro do município está batizado pela lei orçamentária anual, o desentravo desse processo, vai fazer com que as coisas estão paradas comecem a fluir e no consenso de todos é importantíssimo que a gente tenha posicionamentos de uma forma ou de outra sendo oposição ou base, é importante que a gente discuta isso de forma serena pra que o município não fique ainda mais no prejuízo, pra que essa Câmara volte a ter as sessões plenárias de formas civilizadas, eu aqui as vezes eu mim incomodo de ver algumas reações e muitas vezes eu até mim retraio a não retribuir, as ofensas ou as atitudes ou aos gestos mas eu espero que hoje da forma que tá sendo conduzido agora a gente possa votar, possa expor os pensamentos da gente pra que volte a calmaria, tudo isso como falou anteriormente o Nobre Colega o que vem acontecendo nessa Casa nos últimos meses ele circula em forma da LOA mas eu espero que todos nós possamos votar de forma coerente. Com a palavra o Nobre Vereador **Francisco Erivan**, tudo que já foi falado aqui com relação as legalidades, eu quero apenas que na hora da votação que as ressalvas que tiverem sejam constatadas em ata. É muito bom ver o Nobre Vereador Freitas falar a questão do respeito da ética e muito importante, porque a discursão ela tem que ficar aqui no plenário discutida e a parte ideológica, os seus pensamentos se você defende uma situação, porque você acha que estar correto, agente respeita se outra pessoa defender e achar que está correto mas é com o pensamento contrário ao seu. Vamos conviver em paz, porque chegou, pra não acontecer o mesmo que tá acontecendo nas outras Câmaras aí, inclusive aconteceu

Scanned with CamScanner

um fato agora, em Santana do Acaraú, que foi briga na praça e aqui já tá pra acontecer. Encerrada a discussão a Senhora **Presidente** colocou em votação, a Mensagem e Projeto de Lei Nº **026/2023**. O Nobre Vereador **Alberto Ramires**, solicitou a Senhora Presidente que fizesse a votação nominal. A Senhora Presidente solicitou ao 1osecretário que fizesse a votação nominal de acordo com a sequência da chamada: **Alberto Ramires**, se abstém de votar, relatando que os demais vereadores da base do Gestor municipal, tem um requerimento para apresentar a Mesa, a Senhora Presidenta que representa a todos da presidência, pra deixar claro como é que nós estamos votando e solicitar de vocês as informações que a gente precisa, reiterando, agente vota contra essas alterações, contra essas emendas nós votamos a favor, do texto origina, como tá colocado até o texto original, tá modificado apenas por 3 vereadores, a gente vai se abster de votar, porque a gente entende que da forma que tá, tá errado é inconstitucional, e a gente pede aqui também por escrito que a Mesa na pessoa da Presidenta e dos demais calves, que representa esse poder, possa nos abastecermos de informações e nos deixar aqui aliviados mas pra deixar aqui claro, votamos contra as alterações as emendas, como tá vindo pra Casa com as emendas e alterações, a gente tá se abstendo de votar é o que nos resta, é o que nós temos a fazer não temos outra alternativa a não ser essa, porque não tem a opção da ressalva mas aí deixar em ata esta inconstitucionalidade que está sendo cometido hoje, por esse parlamento, é esse o meu entendimento dessa forma. **Erimar Inocêncio**, Vota (SIM), **Augusto Filho**, Vota (SIM), **Francisco Erivan**, se abstém, porque existe uma irregularidade dentro do projeto, as emendas não foram avaliadas, analisadas nem discutidas, e nem votada pelo plenário, por isso eu mim abstenho. **José Freitas**, Vota (SIM), **Paulo César**, Vota (NÃO), **Priscila Lima**, Vota (SIM), **Raimundo Gladson**, se abstém, mantendo o posicionamento que tive no projeto anterior, não concordando com as emendas, achando desnecessárias, **Sebastião Uchôa**, Vota (SIM), **Tiago Rocha**, se abstém, encerrada a votação. Portanto com 05(cinco) votos favoráveis e 05 (cinco) abstenções, a Senhora Presidente proferiu a decisão, declarou aprovada a Mensagem e Projeto de Lei Nº **026/2023,** solicitando aos Nobres Vereadores que escutassem a mesma, lendo em seguida. Quero proferir uma decisão administrativa da Presidência a respeito da constitucionalidade do art. 23, III da Lei Orgânica de Cascavel, cujo redação normativa diz o seguinte: "Orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais pelo voto de 2/3 (dois terço) entre os Vereadores", Nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0637075-50.2021.8.06.0000, em que se discute a constitucionalidade do referido dispositivo junto ao Tribunal de justiça do estado do Ceará, a Desembargadora Francisca Adelineide Viana concedeu medida liminar ao Município de Cascavel por entender que o quórum de 2/3 para deliberação da LOA estava em dissonância com as normas constitucionais do

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 04
CASCAVEL - CE

processo legislativo, cuja reprodução é de caráter obrigatório no âmbito municipal (STF, ADI nº 2872). Nessa esteira, inobstante a administração pública não ter o poder judicante de declarar a inconstitucionalidade de determinada norma, há um forte entendimento na doutrina, a exemplo do Professor Fernando Facury Scaff, que é possível o reconhecimento da inconstitucionalidade e a não aplicação de legislação considerada flagrantemente inconstitucional, senão vejamos: "Observe-se que não se trata de declarar a inconstitucionalidade, mas de deixar de aplicar a norma por infringência à Constituição. Consequentemente a norma não é retirada do ordenamento jurídico, mas simplesmente não aplicada ao caso concreto." Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, hei por bem reconhecer a inconstitucionalidade do art. 23, II da Lei Orgânica do Município de Cascavel especificamente quanto ao quórum para deliberação das referidas matérias (dois terços), vez que o dispositivos está em total discordância com art. 47e art. 61 da Constituição Federal combinados com o art. 48, art. 203, §3º, VI e art. 204 da Constituição Estadual do Ceará. Determino que os setores legislativos e administrativos desta Casa adotem o quórum da maioria simples para aprovação das proposições legislativas que versem sobre Orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, seguindo o parâmetro previsto na norma fundamental do País. Outrossim, registre a presente decisão no livro de precedentes da Câmara Municipal. Em razão da presente decisão, informo aos nobres parlamentares que o quórum de votação para o Projeto de Lei Nº 026/2023, será de maioria simples. Então se tratando de maioria simples o Projeto 026/2023, está aprovado com as emendas. A Senhora Presidente, passou a palavra ao Nobre Vereador Alberto Ramires, ainda que tudo que vossa Excelência tenha lido, de forma brilhante, embora muito rápido, mas que tudo tenha sido acatado e correto, ainda sim, Presidente, o Nobre Vereador Freitas até falou isso, você só tem 05 (cinco) votos, 05 (cinco) votos em momento algum vai ser maioria simples, você tem 05 (cinco) votos, essa Casa teve uma mudança leve de alteração, assim como Vossa Excelência componha a base do Prefeito Tiago Ribeiro, e hoje nós temos o prazer de ter o Vereador Tiago Rocha retornando a base e aí isso mudou, alterou aqui o dia, dia da Casa, é importante que o Dr. Tiago os advogados, oriente a Senhora de forma correta, pra Senhora não promulgar, a Senhora não estabelece um resultado de maioria simples, como e que o projeto é aprovado se se vocês só tem 05 (cinco) votos uma das coisas básicas que a gente aprende no parlamento que ganha quem tem voto, mais vocês não tem o sexto voto mesmo que não seja matéria de 2/3, que a meu ver é matéria que versa o orçamento, portanto é matéria de 2/3 mas ainda que não fosse matéria de 2/3, fosse matéria de maioria simples ou absoluta, serão 06 (seis) votos, e vocês não tem o sexto voto, então aqui educadamente, usando a experiência que eu tenho a Senhora não

Scanned with CamScanner

cometa esse grave erro não de promulgar o resultado que a LOA emendada está aprovada com as emendas, apenas com 05 (cinco) votos, faça isso não, a Senhora pode responder isso de forma muito séria, sem necessidade nenhuma eu tou apenas tentando corroborar, ajudando e fazer com que o parlamento, não fique aqui só botar os advogados para trabalhar, os advogados vão tá trabalhando aqui o tempo todo, que vão trabalhar muito, como é que 05 (cinco) votos, contra 05 (cinco) votos aprova alguma coisa aqui na Câmara, ou Vossa Excelência vai votar pra desempatar, novamente vai usar o voto duas vezes, porque pelo princípio da simetria, lá no Congresso Nacional, lá na Câmara Municipal, lá na Assembleia Legislativa o Presidente da Casa, ele só vota que é o chamado voto de minerva, que é o voto de desempate, o Presidente da Casa, não vota, aí quando acontece um empate de matéria entre o Presidente pra desempatar, agora em lugar nenhum nas mais de 5 (cinco) mil Câmaras que compõe o nosso país, esse grande e gigantesco país por nome Brasil, existe uma Presidenta de Câmara votar pra empatar e votar pra desempatar, eu finalizo minha fala dando essa sugestão, promulgue o resultado, que houve 05 à 05, que houve um empate e que dessa forma deve seguir o rito, mas não fosse a barra não, porque tenho certeza que depois os advogados, toda maestria que tem não vão encontrar alternativa não aí no jurídico pra poder fundamentar essa decisão da Senhora, a Senhora proclama o resultado, de maioria com 5 vereadores na Casa, 5 vereadores que não tão votando a favor , a Senhora dizer que esses 5 vereadores, que os outros cincos é mais do que a gente não pode fazer um negócio desse. Em questão de ordem falou o Nobre Vereador Freitas, Nobre Vereador Alberto Ramires, mais uma vez, os vídeos dessa Casa, a população em geral, acompanhou e viu quando os Nobres Vereadores se abstevе de votar então, maioria simples, é diferente de maioria absoluta, maioria absoluta seria o sexto voto, mas aqui Nobre Vereador, foi cinco a zero, é goleada, se a diferencia fosse só um voto, vocês se abstiveram e nós votamos a favor é cinco a zero. Em questão de ordem o Nobre Vereador **Alberto Ramires,** falou que esse entendimento é de Vossa Excelência, as vezes Nobre Vereador Freitas como aqui não é matemática, isso é um parlamento pra ter discussões as vezes dois mais dois não dar quatro não, dar quatro vírgula dois, que é o suficiente para dar o contra tempo não é, é questão de entendimento mas enfim, como imagino eu, vai ser tudo judicia lizado, a gente tem que dizer, que não admite, não aceita, e não vai ficar calado de uma LOA sendo emendada e ainda num placar empatado no parlamento de 05 a zero, essa LOA ser consignada, aprovada, pela Presidente da Casa, não podemos deixar isso acontecer, a não ser que a gente possa, a Senhora vai fazer isso? A Senhora Presidente respondeu que o resultado já está proclamado 05 a zero, se tratando de maioria simples o Projeto está aprovado com a emenda. Dando continuidade a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que faça leitura dos pareceres, após receber pareceres favoráveis das comissões de Leis, justiça e Redação

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 05

e Orçamento e Finanças, com as emendas modificativas, a Senhora Presidente colocou em discussão a Mensagem e Projeto de Lei Nº **032/2023**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação financeira a Grupos e Coletivos Culturais sem personalidade jurídica representados por Pessoa Física e Associações Culturais sem fins lucrativos realizadoras de Projetos, Ações e Manifestações Artísticas e Culturais do Município de Cascavel, como forma de promoção e fomento à cultura local e às tradições do Município, e dá outras providências. Iniciando as discussão, o Nobre Vereador **Alberto Ramires**, novamente matéria emendada, fico feliz de participar de uma Câmara onde 3 parlamentares que compõem uma comissão entende de tudo, entende de CNJ, de precatório, porque emendar precatório, e entende de LOA porque entende de LOA, entende até de assunto aqui versado agora, são 3 vereadores que tem se dedicado a se aprofundar nos autos do Projeto de Lei, e novamente eu quero deixar consignado que nós somos favoráveis ao texto original, a retórica é a mesma, repetitiva, mas é o jeito, a gente é contra essas emendas é contra esses alterações é a favor do texto original e essas emendas poderiam ser para votar separada, de novo não é colocada para votar separado, aqui infelizmente, do mesmo modo que eu mim sinto legislador, feliz de fazer parte de um Parlamento a onde tem Vereadores, altamente qualificados pra poder fazer emendas, eu fico também preocupado e muito entristecido ao ver uma decisão de 05 à 05 ser proclamado uma vitória, essa Casa de fato, esse parlamento essa Legislatura vai entrar pra história, tenho certeza que eu nunca esquecerei esse tempo curto que vou passar aqui mas com muita intensidade. O Nobre **Vereador Freitas**, mais uma vez tenho que descordar do Nobre Vereador Alberto Ramires, e dizer que você vai longe demais quando você quer dizer que a gente não sabe praticamente de nada, mas uma coisa eu sei e tenho certeza de quem está em Casa quem nos acompanha e tem bom senso sabe livre para o Senhor Prefeito dar a bel prazer e na hora que achar interessante e dar 30 mil reais a uma pessoa fisica no CPF sem critério nenhum e dizer que é pra incentivo da Cultura incentivo a isso ou a quilo, 30 mil reais, em um CPF agente deixar o prefeito livre pra isso, nem na questão dos méritos dos grupos culturais a própria Bagaceira, que eu pensei que já era de utilidade pública reconhecida ou outro grupo mas meus amigos, a gente não pode dar essa liberdade de deixar o prefeito livre para o momento que ele achar que deve pegar há vou mandar 30 mil reais no teu CPF, pra dizer que tou incentivando a cultura, que tu monta uma quadrilha, meus amigos. A questão é essa uma questão de responsabilidade. A gora nesse momento como legislador tenho que ter minhas responsabilidade nessa Casa, de proibi que isso aconteça. **Raimundo Gladson**, Na questão do CPF, quero ser testemunha viva eu sei o quanto é dificil os jovens que se reúnem nas comunidades do nosso município conseguirem patrocínio, para esses e ventos. A projeto da Bagaceira é um pra que torne uma entidade sem fins lucrativos. A minha votação na comissão como membro

Scanned with CamScanner

suplente é desfavorável, porque eu acho que é burocrático de mais, termina o período festivos e a gente não consegue cumprir o sistema, a condição pública é burocrático por se só e ainda causa mais entrave. Encerrada as discussão a senhora Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Nº **032/2023**. Foram chamados os Vereadores nominalmente de acordo com a chamada. **Alberto Ramires**, se abstém. **Erimar Inocêncio**, Vota (SIM). **Augusto Filho**, Vota (SIM). **Francisco Erivan**, se abstém de votar visto que, mais uma vez houve irregularidade no processo com inclusão das emendas e está Casa não analisou, o plenário não avaliou e não votou. **José Freitas**, Vota (SIM). **Paulo Cesár**, se abstém. **Priscila Lima**, Voto (SIM). **Raimundo Gidson**, se abstém. **Sebastião Uchôa**, Voto (SIM). **Tiago Rocha**, se abstém. Por tanto com 05 (cinco) votos favoráveis e 05 (cinco) abstenções, por se tratar de um Projeto de maioria simples, a Mensagem e Projeto de Lei Nº **032/2023**, fica aprovada com as emendas. Após receberem pareceres favoráveis das comissões de Leis, Justiça e Redação e Orçamento e Finanças foram discutidas e aprovadas por unanimidade as Mensagens e Projetos de Leis de **Nºs: 034/2023,** Corrige a tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.131/2023, de 10 de maio de 2023, que estabelece a nova tabela de vencimentos base e representações, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel-CE), ratifica a fixação do índice base anual de reajustes e recomposições salariais das categorias, e dá outras providências e **035/2023**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo adequar o vencimento dos servidores Motoristas efetivos, em observância ao Princípio da Isonomia, para conceder reajuste, na forma que indica, e dá outras providências. Sem mais nada a tratar a Senhora Presidente, Priscila Monteiro da Silva Lima, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, e eu, José Freitas dos Santos, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que segue assinada por quem de direito. Paço da Câmara Municipal de Cascavel-Ceará, aos 20 de junho de dias do mês de junho do ano de 2023.

Scanned with CamScanner

PRAZO FÁCIL

Estado: Ceará
Município: Fortaleza
Matéria: Cível
Processo: Eletrônico
Tribunal: TJ - CE

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº
Castanhão

Prazo de 15 dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação de 21/06/2023.

Data final: 12/07/2023 (Quarta-feira).

Contagem	Data
1	22/06/2023 - Quinta
2	23/06/2023 - Sexta
X	24/06/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	25/06/2023 - Domingo (Final de Semana)
3	26/06/2023 - Segunda
4	27/06/2023 - Terça
5	28/06/2023 - Quarta
6	29/06/2023 - Quinta
7	30/06/2023 - Sexta
X	01/07/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	02/07/2023 - Domingo (Final de Semana)
8	03/07/2023 - Segunda
9	04/07/2023 - Terça
10	05/07/2023 - Quarta
11	06/07/2023 - Quinta
12	07/07/2023 - Sexta
X	08/07/2023 - Sábado (Final de Semana)
X	09/07/2023 - Domingo (Final de Semana)
13	10/07/2023 - Segunda
14	11/07/2023 - Terça
15	**12/07/2023 - Quarta**

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

www.prazofacil.com.br

Scanned with CamScanner